



ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

DECRETO Nº. 1.058/2.011

DE 24 DE JANEIRO 2.011.

Visto e de acordo. Em 16-2-2011.
Assessor Jurídico

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 1.146/2.010, de 07 de Dezembro de 2.010, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem como o disposto no artigo 57, V, da Lei Orgânica do Município de Alexânia,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º., da Lei Municipal nº. 1.146/2.010;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de rito processual a ser seguido pela Fiscalização do Município de Alexânia – GO visando ao cumprimento da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.

DECRETA:

Art. 1º. – As agências bancárias, lotéricas e demais estabelecimentos de crédito, no âmbito do Município de Alexânia – GO, serão notificados da Lei Municipal nº. 1.146/2.010, bem como deste Decreto Regulamentar, e cientificadas do prazo legal para promoverem as devidas adaptações.

§ 1º. – As instituições mencionadas no caput deste artigo terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para afixarem, no seu interior, em local de fácil acesso e visualização dos usuários, cópia da Lei Municipal nº. 1.146/2.010 e deste Decreto Regulamentar, nos termos do artigo 9º., da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.

§ 2º. – As instituições mencionadas no caput deste artigo terão o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto no artigo 9º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.

§ 3º. – As instituições mencionadas no caput deste artigo terão o prazo de até 90 (noventa) dias para promoverem as demais adaptações necessárias ao cumprimento da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.

§ 4º. – Todos os prazos serão contados a partir da ciência da Lei Municipal nº. 1.146/2.010 e deste Decreto Regulamentar.

Art. 2º. – Todas as Vistorias deverão ser realizadas por 01 (um) Fiscal de Tributos e 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas, pelo menos.

Parágrafo Único – Dependendo da necessidade poderá ser convocado Fiscal Sanitário para participar da Vistoria.

Art. 3º. – Ao ato da Notificação da Lei Municipal nº. 1.146/2.010, bem como deste Decreto Regulamentar, será anexado Termo de Vistoria para identificação das irregularidades que deverão ser sanadas.

Art. 4º. – Transcorridos os prazos legais, estipulados pela Lei Municipal nº. 1.146/2.010, será realizada nova Vistoria para apreciação dos procedimentos realizados pelas instituições.

Parágrafo Único – Caso a instituição tenha atendido a determinação legal integralmente será emitido Termo de Encerramento do procedimento, o qual deverá conter Atesto de Regularidade.

Art. 4º. – Confirmado através do Termo de Vistoria, regularização parcial das pendências, será exarado Auto de Infração para as irregularidades remanescentes, pelo descumprimento das exigências da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.

§ 1º. – Com a lavratura do Auto de Infração, a instituição devera sanar as irregularidades, ou apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º. – Apresentado recurso ao Auto de Infração, o Procedimento Fiscal será encaminhado para julgamento, nos termos do artigo 370, da Lei Municipal Complementar nº. 716/2002 – Código Tributário Municipal, acompanhado do Relatório Fiscal do Procedimento.

§ 3º. – Terminado o prazo para apresentação de defesa, sem que esta seja apresentada, será realizada nova Vistoria na instituição, e confirmada a cessação da irregularidade, será emitido Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal e declarada extinta a pendência.

§ 4º. – Permanecendo a (s) irregularidade (s), será lavrado Auto de Infração, obedecendo ao estabelecido no artigo 7º., I, II e III, da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.

Art. 5º. – A qualquer tempo, a partir do término do prazo inicial estabelecido para adaptação das agências bancárias instaladas no Município de Alexânia – GO, havendo descumprimento da regra prevista no artigo 2º., da Lei Municipal nº. 1.146/2.010, e havendo denúncia por parte do usuário dos serviços bancários, a Fiscalização Municipal será encaminhada até a agência bancária.

§ 1º. – Chegando à agência bancária a Fiscalização Municipal marcará, pelo ultimo usuário na fila de atendimento, se os prazos determinados pelo Parágrafo Único, do artigo 2º., da Lei Municipal nº. 1.146/2.010, estão sendo cumpridos.

§ 2º. – Havendo confirmação do descumprimento da Lei a agência bancária será autuada, obedecendo ao estabelecido no artigo 7º., I e II, da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.

§ 3º. – Insistindo na irregularidade, a agência bancária sofrerá a sanção estabelecida no artigo 7º., III, da Lei Municipal nº. 1.146/2.010.


Art. 6º. – A punição máxima para o descumprimento das disposições contidas na Municipal nº. 1.146/2.010, bem como deste Decreto Regulamentar, será a cassação do Alvará de Funcionamento da instituição, nos termos do artigo 5º., XLVI, da Lei Orgânica do Município de Alexânia – GO, observado o devido processo legal.

Art. 7º. – Aplica-se ao Procedimento Fiscal e às Ações Fiscais, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais Complementares 716/2002 (Código Tributário Municipal) e 743/2003 (Código de Posturas Municipal), e suas alterações, bem como as demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 8º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Janeiro
do ano de 2.011.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita do Município de Alexânia – GO.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 24/01/11



Secretário Administrativo

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO, 24/01/11